ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI N.º 491 / 2015 **DE 08 DE JUNHO DE 2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO FAZENDA DA ESPERANÇA, SITUADA NA CIDADE DE CONDADO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, com cláusulas e condições a serem ajustadas em documento próprio, com a fundação FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO JOÃO PAULO II, CNPJ N.º 48.555.775/0103-84, situada na Cidade de Condado/PB, instituição interligada à Diocese de Patos, e que promove tratamento a dependentes químicos em geral.

Parágrafo § 1º – Para o fim de cumprimento do convênio a ser firmado, a Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar o valor correspondente a um salário mínimo, mensalmente, àquela instituição.

Parágrafo § 2º - Em contra partida, a referida instituição deverá atender demandas oriundas do município, encaminhadas à Secretaria de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Livramento, ajustadas mediante documento próprio.

Art. 2º – Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 3º - Considera-se de relevância social o trabalho realizado pela instituição Fazenda da Esperança.

Art. 4º – Fica a Prefeita Municipal autorizada a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 5º – As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas ou alteradas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento – PB, 08 de junho de 2015.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional